ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

# PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Rio Largo, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Rio Largo aprova:**

**Art. 1º -** Fica assegurado a aplicação no Município de Rio Largo às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

**Parágrafo Único -** Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:
a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal colaborará, sempre que possível, com as autoridades policiais, judiciárias e do ministério público, para garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 3º -** O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos definidos na Lei Federal 13.431/17.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
**VEREADOR – PDT**

## Justificativa do PL 01/2023 – Poder Legislativo

Em 5 de abril de 2018, a causa da proteção à infância passou por um grande marco: entrou em vigor a Lei Federal 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Dentre os grandes avanços da Lei 13.431, destacam-se a escuta protegida, que garante maior proteção para crianças e adolescentes ao depor em um ambiente acolhedor e com o depoimento gravado, evitando o processo de revitimização (ter que relatar incontáveis vezes o trauma sofrido) e estabelece e orienta a criação de centros de atendimento integrado, que contarão com equipes multidisciplinares para acolher crianças e adolescentes com o atendimento especializado.

A Lei 13.431 inova por estabelecer mecanismos e princípios de integração das políticas de atendimento e propõe a criação de Centros de Atendimento Integrados para crianças e adolescentes. Serão dois tipos de procedimentos: escuta especializada, quando ocorre nos serviços de saúde e assistência social onde a criança será atendida; e depoimento especial, quando a criança então fala o que aconteceu, mas num ambiente acolhedor, por profissional capacitado no protocolo de entrevista.

O Projeto de Lei foi articulado pela Childhood Brasil junto com a Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, UNICEF Brasil e Associação Brasileira de Psicologia Jurídica e foi apresentado pela deputada Maria do Rosário, contando com a relatoria na Câmara dos Deputados da deputada Laura Carneiro e no Senado das senadoras Marta Suplicy e Lídice da Mata.

O desafio agora é assegurar que que a Lei saia efetivamente do papel. Nesse sentido apresentamos o Projeto de Lei nº 01/2023 para que o Município de Rio Largo possa implementar as diretrizes emanadas da Lei Federal 13.431/2017.

Ademais, importante destacar que o Núcleo de Atendimento as Vítimas de Violência poderá ser composto pela estrutura funcional já existente no Município, considerando que já existe Equipe Multiprofissional do CREAS que atende vítimas de violência e que é atribuição desta fazer as intervenções necessárias em favor das pessoas que sofrem violência.

A presente proposição não enseja aumento de despesa nem tão pouco criação de novas atribuições aos servidores.

O propósito deste PL é assegurar aos munícipes usuários da Rede de Proteção as Vítimas de Violência atendimento humanizado e livre de vitimização, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.431/2017.

Por todo o exposto, conclamo os meus pares a apoiar e aprovar o Projeto de Lei nº 01/2023.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
**VEREADOR – PDT**